

**MENSAGEM Nº 50/2021**

Rio Branco do Sul, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente**Danilo Felipe Rausis Pedroso**Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR**Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que "dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.256/2021, que, instituiu o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social".

Essa proposição objetiva adequar a redação da súmula e de alguns dispositivos do aludido regramento, vez que a nomenclatura ali grafada é distinta da denominação mencionada no corpo da Lei.

Para tanto, consigne-se que essa alteração se perfaz condição *sine qua non* para que se proceda à imediata expedição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dessa unidade orçamentária, portanto, perfaz-se imprescindível para sua operação e, obviamente, consubstancia-se em condicionante para o mais escorreito atendimento dos munícipes rio-branquenses.

Esclareça-se, por derradeiro, que se tem em conta o volume extenso de trabalho desta ilustre Câmara, mas, de igual forma, há de se levar em consideração que a crise sanitária e humanitária deflagrada pela pandemia de COVID-19, a qual todos enfrentamos, torna a transitoriedade administrativa um processo ainda mais complexo, restando sobrepujada a agenda de governo do executivo municipal.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.063

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.256/2021, que, instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei Municipal nº 1.256/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Municipal de Habitação”.

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.256/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

VIII - propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos;

Art. 3º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 da Lei Municipal nº 1.256/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Rio Branco do Sul - CMH – de caráter consultivo, deliberativo, permanente, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação de Interesse Social no Município.



Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação - CMH será composto por 11 (onze) membros titulares, no mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, assim definidos:

*Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH:
(...)*

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação – CMH, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação - CMH será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual seus membros não serão remunerados.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que as deliberações deverão ocorrer com quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos membros, garantindo representatividade equitativa entre poder público e sociedade civil.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Municipal de Habitação - CMH elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. O CMH ficará obrigado a prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 3º.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Habitação - CMH deliberar sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS tendo como atribuições:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal